

IC - Inquérito Civil n. 06.2022.00002957-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do sua Promotora de Justiça Caroline Cabral Zonta, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú, com atribuição para atuar na Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos, doravante denominada COMPROMITENTE, com apoio técnico do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, neste ato representado por João Paulo Francisco, Comandante do 1º/3º/1ª/13ºBBM, e o Senhor HÉLIO SALVADOR, inscrito sob CPF n. 420.610.169-87 e RG n. 1.224.554, proprietário da edificação localizada na Rua Sassafrás, n. 520, bairro Taboleiro, Camboriú/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00002957-0, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o Ministério Público é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu artigo 6º a saúde e segurança como direitos sociais;

CONSIDERANDO que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a incumbência de regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança contra incêndios em edificações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.425/2017, da Lei Estadual n. 16.157/2013 e do Decreto-Lei Estadual n. 1.957/2013, que dispõem sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a instauração deste Inquérito Civil a partir de ofício encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar, noticiando irregularidades referentes à



edificação mista de propriedade do Sr. Hélio Salvador, localizada na Rua Sassafrás, n. 520, bairro Taboleiro, Camboriú, no tocante ao projeto e sistema preventivo contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que o imóvel em questão não possui projeto aprovado, possui três pavimentos, sendo que a parte térrea é destinada à garagem e à uma sala comercial, e os outros dois pavimentos são utilizados para fins residenciais;

CONSIDERANDO que, mesmo após a emissão de quatro notificações (13132507/20; 1313002644/21; 13134109/21 e AF806100058A/22) e de duas multas (131300308/21; 1313342/21), o proprietário não atendeu as exigências e nem apresentou o respectivo projeto ao Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que, mesmo diante várias solicitações ministeriais, o Sr. Hélio Salvador não apresentava as informações concernentes ao caso;

CONSIDERANDO que, no último Auto de Fiscalização n. AF8061000058A/22, emitido em 1º/02/2022, constatou-se as seguintes irregularidades: (1) Deixar de apresentar para análise, projeto preventivo contra incêndio e pânico; (2) Deixar de solicitar vistoria para habite-se; e (3) Deixar de solicitar vistoria de funcionamento:

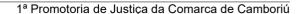
CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia de hoje (26/9/2022), no gabinete desta 1ª Promotoria de Justiça de Camboriú, o COMPROMISSÁRIO se dispôs a celebrar um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, com a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos abaixo estabelecidos:

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas tendentes a sanar as irregularidades apontadas, objetos deste Inquérito Civil,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adequação do Residencial Misto de propriedade do Sr. Hélio Salvador, localizado na Rua Sassafrás, n. 520, bairro Taboleiro, Camboriú, às normas de segurança aplicáveis, em razão das irregularidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme vistoria realizada em 1º/02/2022;

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de





24 (vinte e quatro) horas, a requerer a vistoria de funcionamento em regularização;

CLÁUSULA TERCEIRA: o COMPROMISSÁRIO se obriga, em até 120 (cento e vinte) dias, a apresentar, no Corpo de Bombeiros Militar, Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico:

CLÁUSULA QUARTA: o COMPROMISSÁRIO se obriga, em até 240 (duzentos e quarenta) dias, a requerer, no Corpo de Bombeiros Militar, vistoria para Habite-se;

CLÁUSULA QUINTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, ora COMPROMITENTE, se compromete a não adotar qualquer medida cível coletiva ou individual contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido no seu termo.

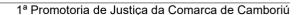
CLÁUSULA SEXTA: O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA

CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, assume o compromisso de fiscalizar as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** nas cláusulas segunda, terceira e quarta, e, após o vencimento dos prazos estabelecidos para as referidas cláusulas, informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ora **COMPROMITENTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre o respectivo cumprimento e apresentar a cópia do Habite-se da Edificação mencionada na Cláusula Quarta, caso emitido.

Parágrafo único. Caso o COMPROMISSÁRIO não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no prazo estipulado nas cláusulas segunda, terceira e quarta, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, comunicará o fato ao COMPROMITENTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o termo final estabelecido para adimplemento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas <u>cláusulas segunda, terceira e quarta</u>, o **COMPROMISSÁRIO** sujeitar-se-á, relativamente às suas obrigações e a título de cláusula penal:

- 7.1. notificação de advertência, com prazo de 48 horas, para regularização, sob pena de imediata propositura das medidas judiciais cabíveis;
- 7.2. em incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada compromisso descumprido, a ser





recolhida ao Fundo de Reparação de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, Conta corrente n. 63.000-4, Agência n. 3582-3, Banco do Brasil, conforme art. 13, da Lei Federal n. 7.347/85, sem prejuízo das medidas civis, criminais e administrativas a serem adotadas.

CLAUSULA OITIVA: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeicoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 49, § 1° do Ato 395/2018/PGJ.

As partes elegem o foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e o artigo 49, § 1º do Ato n. 395/2018/PGJ.

Camboriú, 26 de setembro de 2022.

[assinatura digital]

CAROLINE CABRAL ZONTA

Promotora de Justiça

João Paulo Francisco

Eloir de Souza

Comandante do 13º BBM

1º Sargento BBM

Hélio Salvador

Compromissário